



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº PE2304.01SESA/2026

**Interessado:** K. C. R. Comércio de Equipamentos Ltda ME.

**Assunto:** Esclarecimento acerca do item 14 – Balança Mecânica

Em atenção ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME., referente à possibilidade de fornecimento de balança digital em substituição à balança mecânica prevista no Edital, informamos o que segue:

1. **Da Descrição do Objeto:** O Termo de Referência (Anexo I do Edital) estabelece as especificações técnicas detalhadas para cada item, visando atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Saboeiro/CE, observando critérios de padronização, operacionalidade, economicidade e adequação às demandas das unidades de saúde.

No caso específico do item 14, a Administração consignou como especificação técnica “Balança Mecânica”, devendo, em regra, os licitantes observarem integralmente as características e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2. **Da Vinculação ao Edital:** Conforme previsto no item 5.2 do Edital, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. Além disso, o item 7.1 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Tal previsão decorre dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. **Da Possibilidade De Análise De Equipamento Tecnicamente Diverso:** Não obstante, esta Administração Pública adota entendimento compatível com os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, eventual análise acerca da aceitação de equipamento tecnologicamente diverso poderá ser realizada, excepcionalmente, caso a caso, desde que o produto ofertado:

- a) possua qualidade técnica igual ou superior à especificação originalmente prevista;
- b) atenda integralmente à finalidade pública pretendida;



- c) não comprometa a padronização, operacionalidade e necessidade das unidades de saúde;
- d) apresente compatibilidade material com todas as exigências técnicas constantes no Termo de Referência;
- e) encontre-se compatível com o valor estimado da contratação, observado o preço de referência definido pela Administração, ainda que este permaneça sob sigilo na presente fase procedimental, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que eventual aceitação de equipamento diverso do originalmente especificado não constitui direito subjetivo do licitante, ficando condicionada à análise técnica e discricionária da Administração Pública no caso concreto

4. **Conclusão:** Dessa forma, permanece como orientação principal o fiel atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto à exigência de “Balança Mecânica” para o item 14.

Todavia, excepcionalmente, poderá a Administração analisar eventual equipamento tecnologicamente diverso, desde que comprovadamente equivalente ou superior, compatível com a finalidade pública pretendida e com o valor estimado da contratação, sem prejuízo ao interesse público e às necessidades administrativas.

Ressaltamos que a apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório

**CONCLUSÃO:**

Feitos os devidos esclarecimentos aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está esclarecida e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Saboeiro-CE 12 de maio de 2026.

**MATHEUS BATISTA BRAGA BRITO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL